



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1337/2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores municipais que, por determinação da autoridade competente, bem como ao Prefeito e Vice-Prefeito que se ausentarem do Município em objeto de serviço, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pernoite e locomoção urbana, conforme determina o art. 75 da Lei 674/2004, de 05/01/2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

Art. 2º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 1º - Nos deslocamentos para cidades distantes mais de 100 km da sede do Município, as diárias serão acrescidas de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor das mesmas.

§ 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas em seu valor original, multiplicado por dois.

Art. 3º As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor de padrão 1, cujos valores seguem discriminados no Quadro de Valores que segue como Anexo Único desta Lei:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Servidor nível simples (padrão 1 a 3): 28% do padrão 1;
- b) Servidor nível médio (padrão 4): 30% do padrão 1;
- c) Servidor nível superior, Secretários Municipais, ou equivalentes (padrão 5 a 8): 35% do padrão 1;
- d) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito: 40% do padrão 1.

Art. 4º A prestação de contas das diárias será feita em até 3 (três) dias úteis após o evento, mediante a apresentação dos comprovantes das despesas com alimentação e hospedagem, bem como a juntada de atestado de presença, no caso de visita a órgão oficial ou certificado de participação, no caso de palestras ou cursos de aperfeiçoamento e deverá ser feito relatório em formulário específico.

Art. 5º O Município, de acordo com a conveniência da Administração, fornecerá alimentação para as turmas que se deslocarem para serviços em localidades do interior, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 261/1995, nº 319/1996 e nº 353/1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
24 DE MARÇO DE 2017.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

VALORES DAS DIÁRIAS

Padrão de Referência 1: R\$ 764,38

DESTINO	DESCRIÇÃO	VALOR	UMA	DUAS
Padrão 1 a 3	Pernoite com duas refeições	R\$ 214,03	R\$ 53,50	R\$ 107,01
Padrão 4	Pernoite com duas refeições	R\$ 229,31	R\$ 57,32	R\$ 114,65
Padrão 5 a 8	Pernoite com duas refeições	R\$ 267,53	R\$ 66,88	R\$ 133,76
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	Pernoite com duas refeições	R\$ 305,75	R\$ 76,43	R\$ 152,87

Tabela válida a contar de 24/03/2017, conforme Lei Municipal nº 1337/2017, de 24/03/2017.